



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 74/2021.

INICIATIVA: Vereadores Allan Ferreira e Paulo Sérgio Almeida.

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº 74/2021 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA, COM FINALIDADE DE CONFERIR IDENTIFICAÇÃO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei possui vícios insanáveis de constitucionalidade quanto à forma, haja vista que há flagrante violação ao Princípio da Separação dos Poderes, quando esta Casa de Leis apresenta projeto que é de competência exclusiva do Poder Executivo, ao preceituar criação, estruturação, nos termos do art. 63, III e VI da Constituição Estadual, por simetria, que diz:

"Art. 63 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

Ainda sobre a invasão de poderes podemos observar o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 48. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro da Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: [...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Por fim, conforme explicitado, o projeto de lei apresenta vícios insanáveis de constitucionalidade e por isso esse relator **vota pela devolução da matéria ao autor.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, percebe-se que o projeto em questão não atende aos requisitos de legalidade e constitucionais e por isso manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Ary Corrêa - Presidente

Júnior Corrêa - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

